



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.633**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019**

Altera dispositivos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***“Art. 5º ...***

***I - ...***

***1. ...***

.....

***4. ...***

***4.1. ...***

***4.1.1. Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS;***

.....

***4.2. ...***

***4.2.1. ...***

***4.2.2. Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC;***

.....”

***5. ...***

.....



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.633**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019

*II - ...*

*1. ...*

.....

*2. ...*

.....

*3. ...*

*3.1. vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS;*

*3.1.1. ...*

.....”(NR)

*“Art. 16 Compete à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS, a proteção e a promoção da inclusão social, por meio de políticas públicas de desenvolvimento e assistência social, realizadas, de forma integrada, com as políticas setoriais de nutrição, habitação de interesse social, saúde, cultura e educação; a elaboração e execução de programas e ações que visem à inclusão de cidadãos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e risco; a inclusão, a assistência e o desenvolvimento social compreendendo a inclusão produtiva, a segurança alimentar e nutricional, a proteção ao usuário de substância psicoativa, aos grupos e indivíduos vítimas de violência de qualquer natureza; a administração do sistema socioeducativo do Estado; a formulação e a coordenação de ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; a formulação de políticas e diretrizes voltadas para a promoção dos direitos da cidadania, da criança, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; o apoio a projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito estadual, tanto por organismos governamentais, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da*



GOVERNO DE SERGIPE

## **LEI Nº. 8.633**

**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019**

*sociedade civil; o exercício das funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, do idoso e de outros grupos sociais vulneráveis; a articulação de políticas, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direito; a elaboração e implementação de campanhas educativas e não discriminatórias de caráter estadual; a coordenação e o apoio a ações relativas aos direitos humanos, igualdade racial, política para mulheres e população LGBT; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares”. (NR)*

*“Art. 21. Compete à Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais; a administração do Sistema Penitenciário e da Segurança Prisional; a política estadual de proteção e defesa do consumidor; a elaboração de políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho, à mão de obra, ao sistema de emprego, à geração de postos de trabalho, à formação e ao desenvolvimento profissionais e ao artesanato; o fomento às políticas públicas direcionadas ao fortalecimento da economia solidária; o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.”(NR)*

*“Art. 24. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, o planejamento, a organização, a coordenação, a regulação e o controle das ações referentes à política estadual de infraestrutura, meio ambiente, transportes e obras públicas; a política estadual de desenvolvimento urbano; as políticas setoriais de habitação e saneamento básico e ambiental; a política de incentivo à habitação popular e saneamento; o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano,*



GOVERNO DE SERGIPE

## LEI Nº. 8.633

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019

*urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental; a participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento; a coordenação e auxílio no desenvolvimento das ações de interesse das Regiões Metropolitanas; a formulação e a gestão de políticas estaduais de governo relativas ao meio ambiente, recursos hídricos e educação ambiental; a preservação, conservação e restauração de processos ecológicos; a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do Estado; a preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; o zoneamento ecológico-econômico; a formulação e a gestão de política setorial da destinação dos resíduos sólidos, urbanos e industriais; a revitalização de bacias hidrográficas; a formulação e a gestão de políticas para a integração do meio ambiente, da produção e do consumo; a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais; a coordenação, execução e o controle das atividades de defesa civil; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.”(NR)*

*“Art. 36. A SEGG, SEAD, SEFAZ, SEDUC, SES, SEIAS, SEDURBS, SEDETEC, SETC e SSP devem contar, cada uma, no respectivo Quadro de Cargos em Comissão, com 01 (um) Cargo em Comissão Especial de Superintendente-Executivo de Estado, Símbolo CCE-22, que ficam devidamente criados nos termos desta Lei, competindo-lhes:*

*I - ...*

.....

*Parágrafo único. ...”(NR)*



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.633**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019**

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho – SEIT, e a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, ficam transformadas, respectivamente, em Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS, e em Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC.

**Parágrafo único.** Os cargos de Secretário de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho e de Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor passam a ser, respectivamente, Secretário de Estado da Inclusão e Assistência Social e Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** O Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, de que trata a Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012, integrante da até então Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho, passa a integrar a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Ademário Alves de Jesus*  
*Secretário de Estado Geral de Governo,*  
*em exercício*